



CERTIFICADO Nº 73 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOBO LEITE MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 34.046.289/0001-00

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 030 N° S/N Congonhas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Lafaiete (LAT) -20.5501, (LONG) -43.7899

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 73/2020

Número do Processo na ANM e Ano : Não se aplica - não há extração de minério

Titular ou Requerente : Não se aplica - não há extração de minério

Substância(s) Mineral(is) : Não se aplica - não há extração de minério

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	300000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s) e 3 mes(es) e 23 dia(s), com vencimento em 20/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 27/03/2020 19:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



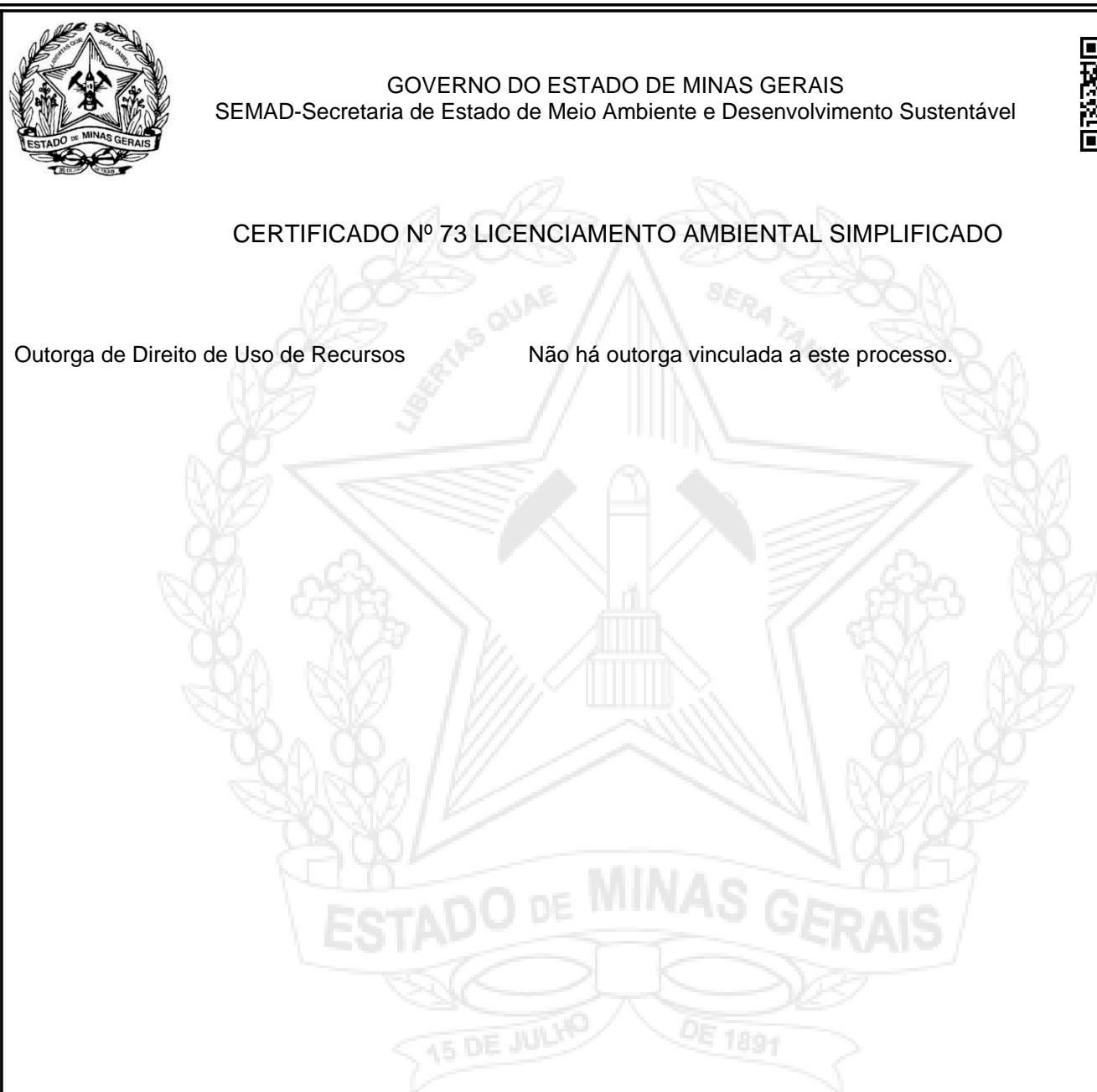
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 73 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Não há outorga vinculada a este processo.





CERTIFICADO Nº 73 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição e volume de água adquirido. Prazo: Anualmente. A partir da publicação da licença.
- 3- Apresentar nota fiscal comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água. Prazo: Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento.
- 4- Apresentar certificado de regularidade do uso da água do fornecedor de água para atendimento da demanda hídrica do empreendimento. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da publicação da licença.
- 5- Apresentar nota fiscal comprovando a destinação do efluente sanitário. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6- Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.